



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO Nº 006/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2022

“CONTRATAÇÃO DE BUFFET, NO TOCANTE DA SOLENIDADE MULHER DE VERDADE”

Por este instrumento particular, de um lado, a Câmara Municipal de Congonhas mg, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 21.300.413/0001-61, neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador HEMERSON RONAN INÁCIO, doravante denominado Contratante e de outro, Bell Freezer, sediada e inscrita no CNPJ nº 27.651.469/0001-47, sediada à Rua Padre João Pio, nº 07, Centro – Congonhas/MG, por seu representante abaixo assinado, doravante chamada CONTRATADA, tem justo e acertado a celebração do seguinte ajuste de vontade, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 - Contratação dos serviços de Buffet para realização da reunião solenidade Mulher de Verdade no dia 20 de maio de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PRAZO DE PAGAMENTO

a) O valor total deste instrumento é de R\$ 6.700,00 (seis mil, setecentos reais) conforme resumo da pesquisa prévia de preço anexo ao presente instrumento.

b) O pagamento devido ao contratado será realizado à vista da Fatura apresentada, atestada e visada pelo órgão de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato (gerência Administrativa), no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data final do adimplemento da obrigação. A Nota Fiscal deverá dar entrada na Gerência Administrativa da Câmara Municipal de Congonhas.

c) O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA.

d) No pagamento serão feitas as retenções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o presente correrá a conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento do exercício de 2021:

Órgão: 001 – Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 01 – Gabinete e Secretaria da Câmara

Função 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0053 – Ação Legislativa

Projeto/Atividade: 4.006 – Homenagens a Vereadores, Servidores e terceiros

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Subprojeto:

Fonte TCE/MG: 100 – Recurso Ordinário.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A presente avença terá vigência até 04 de maio a 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

No preço ajustado dos produtos estão previstas todas as despesas com tributos, encargos sociais e fretes, bem como quaisquer outras despesas extraordinárias que porventura venham a ocorrer, que serão suportadas exclusivamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O CONTRATANTE, no recebimento dos produtos e serviços objeto deste ajuste, observará o que dispõe os artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como as condições já expressas neste instrumento.

É facultado à Câmara Municipal de Congonhas rejeitar os serviços e produtos, desde que eles estejam em desacordo com as especificações solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Câmara M. de Congonhas poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Câmara Municipal de Congonhas;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Congonhas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Congonhas, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Congonhas.

CLÁUSULA OITAVO – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento correrá à conta do CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONO – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CONGONHAS (MG) para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Congonhas(MG), 04 de maio de 2022.

Hemerson Ronan Inácio
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CONTRATADA

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 025/2022

ACRESCENTA ARTIGO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG, PARA DESPRECARIZAR A RELAÇÃO DE TRABALHO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas/MG aprovou e a Mesa Diretora nos termos do art.71 § 4º, da Lei Orgânica, PROMULGA a seguinte Emenda:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 48A, na Lei Orgânica do Município de Congonhas/MG:

Art. 48 A - Os profissionais que, na data da promulgação da Emenda Constitucional nº 51/2006 e a qualquer título, desempenharem as atividades de Agente Comunitário de Saúde ou de Agente de Combate às Endemias, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou ente da administração direta ou indireta do Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração municipal.

§ 1º - Os profissionais que estejam desempenhando as atividades de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias junto à atenção básica ou à vigilância epidemiológica e ambiental do SUS na forma de vínculo empregatício temporário, indireto ou precário na data da promulgação da presente emenda à Lei Orgânica, deverão ser admitidos pelos gestores locais do SUS de acordo com o regime jurídico dos servidores do ente federado contratante, desde que tenham se submetido ao Concurso Público na forma de Processo Seletivo Público de provas ou de provas e títulos após 14 de fevereiro de 2006, sendo estes efetuados por órgãos ou entes da administração direta ou indireta do Estado ou Município ou por instituições com efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação, não podendo o agente ser demitido, exceto se o programa for encerrado e ou nos termos do §1º do art. 41 da Constituição Federal;

§ 2º - A certificação da realização do Processo Seletivo Público de provas ou de provas e títulos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias em atividade na data da publicação da presente emenda com vínculo empregatício temporário, indireto ou precário se dará com apresentação da documentação que atenda aos princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência e legitimidade e na falta da apresentação desta, por parecer de Comissão Especial de Certificação criada pelo gestor local do SUS que atuará na juntada de provas exclusivamente quando a comprovação do referido processo seletivo público ficar prejudicada em decorrência do lapso temporal ou ainda intercorrências ocasionadas por negligência ou imperícia no registro dos atos administrativos;

§ 3º - Os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias, terão direito de gozar férias regulamentares a cada 12(doze) meses de efetivo exercício de trabalho.

Art.2º - Os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias, terão direito a um plano de cargos e salários a ser encaminhado à Câmara Municipal pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de 90 dias após a promulgação desta emenda à Lei Orgânica.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 04 de maio de 2022.

Hemerson Ronan Inácio
Presidente da Mesa Diretora

Patrícia Fernandes Monteiro
Vice-Presidente

Lucas Santos Vicente
1º Secretário

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/142/2018

Partes: Município de Congonhas X Marsou Engenharia Eireli. Objeto: realinhamento de preços dos itens do contrato nº PMC/142/2018, conforme planilha. Valor: R\$ 1.501.440,22. Data: 28/04/2022.



MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/142/2018

Partes: Município de Congonhas X Marsou Engenharia Eireli. Objeto: Reajuste de preços do 3º ano de vigência do contrato, referente a alguns itens da planilha, pelo índice do INCC no percentual de 14,25% (quatorze vírgula vinte e cinco por cento), conforme cálculo da folha 3.308 do processo e planilha anexa, e a prorrogação do prazo de obra por 06 (seis) meses e a prorrogação do prazo de vigência do contrato por 02 (dois) meses, com início em 27/10/2022 e término em 27/12/2022. Valor: R\$ 787.754,68. Data: 28/04/2022.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/320, DE 4 DE MAIO DE 2022

Altera a Portaria n.º PMC/248, de 17 de julho de 2019, que nomeou os membros para compor o “Conselho Deliberativo da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT”.

O PREFEITO DE CONGONHAS no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º FUMCULT/55/2022,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria n.º PMC/248, de 17 de julho de 2019, que nomeou os membros para compor o “Conselho Deliberativo da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1.º

TITULARES	SUPLENTES
Rosana Oliveira Campos Alvim	Hugo de Pinho Botelho
Silas José Ferreira	Paulo Antônio Teixeira
Milton Antunes de Melo Júnior	Luciene Magalhães Maia

(NR)

.....”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de maio de 2022.

CLAÚDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CODEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

O Conselho Municipal de Meio Ambiente-CODEMA, informa que no dia 11 de maio de 2022 (quarta-feira) acontecerá, na Casa dos Conselhos da Prefeitura Municipal de Congonhas, localizada na Rua Francisco Senra Martins, nº 117, Centro, Congonhas, a partir das 08:00 horas, a reunião para deliberação dos processos administrativos: 01. PRO 0013299/201 - Gerdau Açominas S/A. Para ciência do conselho do Relatório de plantio de espécies arbóreas em uma área de 100,00 m² em cumprimento a condicionante 01 da Autorização nº 019/20211.02. PRO 000284/2021 - Cotracargem - Cooperativa mista de transportes de carga, passageiros e consumo do Estado de Minas Gerais. Solicita a participação na reunião do CODEMA para esclarecimentos em virtude das medidas compensatórias a serem cumpridas pelo compromissado. 05. Ofício MB Consultoria - Regularização Ambiental de Empreendimentos em Geral de 04 de maio de 2022. 06. PRO NIA 077/2021 - Natureza Reciclagem Indústria e Comércio LTDA. Requerimento para fins de Licenciamento Ambiental das atividades de unidade de Tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco, central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados. 07. PRO NIA 032/2021 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais. Requerimento de Licenciamento Ambiental da ETE Ouro Branco, localizada no município de Congonhas. 8. PRO NIA 100/2021 - Gerdau Açominas S.A Requerimento de autorização para Intervenção Ambiental, para implantação de uma nova Subestação de 345 KV na Usina Ouro Branco. 09. PRO NIA 034/2021 - Márcio Rodrigues Martins. Requerimento para intervenção Ambiental.

Marcelo Alexandre Rodrigues Matos
Presidente da CODEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ALTERAÇÃO AO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO PMC/049/2022 – PRC 43/2022



A Pregoeira do Município de Congonhas – MG, nomeada pela Portaria nº PMC/163/2022, no uso de suas atribuições altera o edital do Pregão Eletrônico supracitado, a saber: 1) Na quantidade do subitem 1.4 do edital onde se lê 120.743,30, leia-se 89.351,57; 2) Em razão da alteração supracitada designa nova data para realização do pregão: Recebimento das propostas: a partir de 11/05/2022; Término do Recebimento das propostas: às 08h00min do dia 23/05/2022; Início da sessão de disputa de preços: às 09h00min do dia 23/05/2022. 3) Permanecem inalteradas as demais disposições do edital. Congonhas, 05/05/2022. Selma Maria Alves - Pregoeira.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PMC/005/20221 – PRC 262/2021

Registro de preços para futura e eventual aquisição de empresa para fornecimento de materiais de sinalização e segurança viária. Por cumprimento do Princípio da Publicidade torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado à licitante ECM Comercial e Serviços Eireli: itens 1 e 3. Congonhas, 05/05/2022. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PMC/022/2022 – PRC 23/2022

Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de renovação de licenças de Kaspersky Endpoint Security for Business Advanced com vigência, suporte técnico e atualização por 36 meses e upgrade de versão, utilizados no município de Congonhas. Por cumprimento do Princípio da Publicidade torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado à licitante Nortwork Segure da Informação Ltda.: itens 1 e 2. Congonhas, 05/05/2022. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO N.º 7.373, DE 5 DE MAIO DE 2022

Altera o Anexo I no Decreto n.º 6.170, de 13 de maio de 2015, modificado pelos Decretos n.ºs 7.121, de 15 de março de 2021 e 7.193, de 21 de julho de 2021.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I do Decreto n.º 6.170, de 13 de maio de 2015, modificado pelos Decretos n.ºs 7.121, de 15 de março de 2021 e 7.193, de 21 de julho de 2021, que “Regulamenta o art. 204 da Lei nº 3.428, de 1º de setembro de 2014, do Estatuto do Servidor” fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto n.º 7.352, de 4 de abril de 2022.

Congonhas, 5 de maio de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

DECRETO N.º 7.373, DE 5 DE MAIO DE 2022

ANEXO I
JORNADA AMPLIADA

CARGO	SECRETARIA / ENTIDADE	TOTAL DE CARGOS
Agente Administrativo	Secretaria Municipal de Educação	1
Agente Administrativo	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	11
Agente Administrativo	Secretaria Municipal de Fazenda	2
Agente Administrativo	Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo - FUMCULT	2
Analista de Sistema	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	3
Assistente Administrativo	Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	3
Assistente Administrativo	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	6
Assistente Administrativo	Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo - FUMCULT	2
Assistente Administrativo	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural	1
Auxiliar de Saúde	Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	1



Auxiliar de Serviços	Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	2
Auxiliar de Serviços	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	1
Auxiliar de Serviços	Secretaria Municipal de Saúde	1
Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	1
Encarregado de Serviços Internos	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	1
Enfermeiro	Secretaria Municipal de Saúde	4
Engenheiro de Segurança do Trabalho	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	1
Escrivário Assistente	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	3
Farmacêutico	Secretaria Municipal de Saúde	1
Faxineiro	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	1
Fiscal de Obras e Posturas	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	2
Fiscal Municipal de Obras	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	1
Médico	Secretaria Municipal de Saúde	6
Nutricionista	Secretaria Municipal de Saúde	1
Oficial Administrativo	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	1
Oficial Administrativo	Secretaria Municipal de Fazenda	1
Pedagogo	Secretaria Municipal de Educação	2
Procurador	Procuradoria Geral	2
Técnico de Edificações	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	1
Técnico em Segurança do Trabalho	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	1
Telefonista	Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo - FUMCULT	1

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.075, DE 5 DE MAIO DE 2022

Autoriza a concessão de contribuição à Confederação Nacional de Municípios.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2022, a conceder contribuição à Confederação Nacional de Municípios - CNM, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.703.157/0001-83, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Confederação Nacional de Municípios - CNM	Contribuição à CNM, tendo como finalidade a solução dos problemas comuns, pugnando pela valorização do municipalismo e das entidades de representação dos municípios.	R\$ 21.528,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de maio de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.076, DE 5 DE MAIO DE 2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONGONHAS A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM O INSTITUTO BENEFICENTE VIDA NOVA.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2022, a celebrar termo de fomento com o Instituto Beneficente Vida Nova, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.641.610/0001-13, objetivando a execução do Projeto Inclusão Digital Para a Melhor Idade, de autoria dessa entidade.

Art. 2º Para a execução do projeto mencionado no art.1º, o Município repassará ao Instituto Beneficente Vida Nova o valor de até R\$ 239.671,16 (duzentos e trinta e nove mil seiscentos e setenta e um reais e dezesseis centavos).



Art. 3º A execução do projeto e a correspondente prestação de contas deverão obedecer às regras da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n.º 6.731, de 16 de outubro de 2018 e de toda a legislação aplicável.

Art. 4º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 5º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 6º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de maio de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/321, DE 5 DE MAIO DE 2022

Nomeia Assistente Social.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - que as beneficiárias abrangidas por esta Portaria foram aprovadas em concurso público, realizado em 2016, conforme Edital n.º 01/2016, aprovado pelo Decreto n.º 6.329, de 20 de abril de 2016, e homologado pelo Decreto n.º 6.412, de 3 de novembro de 2016;

II - que a alínea “b”, do § 3º, do art. 14, da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014, reza que os candidatos aprovados em concurso público serão nomeados após prévia comprovação de aptidão física e mental, assegurada em laudo fornecido por médico oficial ou junta médica, para o exercício do cargo;

III - que a candidata Flávia Maria Silva dos Anjos - 2º lugar, não compareceu em tempo hábil; e

IV - a necessidade de nomeação e obedecida a ordem apurada no referido concurso,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as candidatas abaixo relacionadas no cargo de Assistente Social, para exercerem a função em caráter efetivo, cujo vencimento mensal consta no anexo I, da Lei n.º 3.430, de 2 de setembro de 2014 e demais alterações:

I - Aline Cristiane Moraes Silva – 3º lugar;

II – Haiany Kelly Pinto da Silva – 4º lugar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de maio de 2022.

PORTARIA N.º PMC/322, DE 5 DE MAIO DE 2022

Nomeia Terapeuta Ocupacional.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - que a beneficiária abrangida por esta Portaria foi aprovada em concurso público, realizado em 2016, conforme Edital n.º 01/2016, aprovado pelo Decreto n.º 6.329, de 20 de abril de 2016, e homologado pelo Decreto n.º 6.412, de 3 de novembro de 2016;

II - que a alínea “b”, do § 3º, do art. 14, da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014, reza que os candidatos aprovados em concurso público serão nomeados após prévia comprovação de aptidão física e mental, assegurada em laudo fornecido por médico oficial ou junta médica, para o exercício do cargo;

III - que a candidata Selma Lúcia Souza Sena - 1º lugar, não compareceu em tempo hábil; e

IV - a necessidade de nomeação e obedecida a ordem apurada no referido concurso,

RESOLVE:



Congonhas, 05 de Maio de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 2939

Art. 1º Nomear Tatiana Nunes Gonçalves, no cargo de Terapeuta Ocupacional, classificada em 2º lugar, para exercer a função em caráter efetivo, cujo vencimento mensal consta no anexo I, da Lei 3.430, de 2 de setembro de 2014 e demais alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de maio de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/323, DE 5 DE MAIO DE 2022

Designa servidor para exercer Jornada Ampliada de Trabalho.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014 e o Decreto n.º 6.170, de 13 de maio de 2015, alterado pelos Decretos n.ºs 7.121, de 15 de março de 2021, 7.193, de 21 de julho de 2021 e 7.373, de 5 de maio de 2022; e

CONSIDERANDO solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão por meio da Comunicação Interna n.º PMC/SEPLAG/209/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor efetivo abaixo relacionado para exercer Jornada Ampliada de Trabalho, por um período de 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.170, de 13 de maio de 2015, alterado pelos Decretos n.ºs 7.121, de 15 de março de 2021, 7.193, de 21 de julho de 2021 e 7.373, de 5 de maio de 2022:

Secretaria	Nome	Matrícula	Cargo	Jornada/Semana
SEPLAG	Robson de Oliveira Dutra	60781	Engenheiro de Segurança do Trabalho	De 25h para 40h

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de maio de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/324, DE 5 DE MAIO DE 2022

Revoga função de confiança de Supervisor de Área.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.203, de 7 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a função de confiança de Supervisor de Área, estabelecida no inciso II da Portaria n.º PMC/100, de 13 de janeiro de 2022, à servidora Márcia Elaine Rezende Santos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de maio de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



PORTARIA N.º PMC/325, DE 5 DE MAIO DE 2022

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.203, de 7 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva Natália Castro Braga para exercer a função de confiança de Supervisor de Área.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de maio de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

PROCESSO SELETIVO 002/2022/SEMED

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE AUXÍLIO VIAGEM AO ESTUDANTE - PAVE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONGONHAS 2022".

A Prefeitura de Congonhas por meio da Secretaria Municipal de Educação torna pública a abertura de inscrições para o Processo Seletivo 002/2022 da Secretaria Municipal de Educação para o preenchimento de vagas atribuídas ao **PROGRAMA DE AUXÍLIO VIAGEM AO ESTUDANTE – PAVE**, nos termos da Lei nº 2.605, de 12 de abril de 2006, realizado no município de Congonhas MG.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- O Programa de Auxílio Viagem ao Estudante – PAVE, destinado a cobrir ou complementar despesa com transporte de alunos é uma concessão de caráter pecuniário criado exclusivamente para atender os estudantes residentes no município de Congonhas, os quais frequentam cursos em estabelecimentos de ensino superior ou técnico com sedes em cidades distanciadas do município em até 150 Km.
- O programa dispõe de 300 vagas e visa a auxiliar financeiramente estudantes que dependem de transporte escolar.
- Caso o número de inscritos ultrapasse o número de vagas concedidas, os mesmos ficarão na lista de espera, sendo chamados de acordo com a ordem de classificação estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.
- O Programa Auxílio Viagem ao Estudante é uma ação desenvolvida para ajudar a subsidiar os gastos do estudante com transporte, possibilitando condições de permanência na universidade ou cursos técnicos.
- A concessão do auxílio será estabelecida pelo DECRETO N° 7370, de 03 de maio de 2022 e a SELEÇÃO dos candidatos se dará a partir dos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação (item 2, '2.1'; '2.2'), deste Edital.
- Para participar do processo seletivo do PAVE o aluno deverá obrigatoriamente estar matriculado em instituição de ensino técnico ou ensino superior, reconhecida pelo MEC.
- Em caso de empate ou se o número de candidatos ultrapassar o limite das vagas oferecidas pelo Programa, o candidato será submetido a um 'Sistema de Pontuação' (quadro 2) sendo a ordem de classificação realizada da maior para a menor pontuação, até que se atinja o total de vagas previstas.
- Em caso de empate na pontuação, o primeiro critério de desempate será a idade cronológica do aluno, computando-se dia/mês/ano, tendo prioridade o mais velho; situação de emprego: prevalecendo o desempregado; e, persistindo o empate, o desempate dar-se-á pela ordem de inscrição.
- Foi criada pela Secretaria Municipal de Educação uma comissão responsável pelas inscrições, avaliação, análise de recursos e demais atos pertinentes ao processo seletivo.
- Perderão o direito à vaga, em caso de concessão, os alunos que, por denúncia, se comportarem inadequadamente durante as viagens, como bebedeiras, algazarra, deterioração do veículo estudantil, dentre outros que possam causar transtorno ou danos ao transporte coletivo.
- Os estudantes devem estar cientes da necessidade de, semestralmente, renovarem o seu cadastro junto à Secretaria Municipal de Educação, tendo que apresentar à referida Secretaria, o comprovante de matrícula, declaração emitida pela instituição de ensino constando: o curso, carga horária, disciplinas cursadas, frequência e a média de aprovação do período ou do ano imediatamente anterior; cópia autenticada do Histórico Escolar atualizado (para alunos do ensino superior) contendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

o último semestre cursado para fins de verificação da assiduidade do discente à instituição de Ensino Superior.

- l. A concessão do PAVE será fixada por decreto, adotando-se como critério para o valor concedido ao aluno, a distância por quilometragem de Congonhas à sede de cada instituição de ensino.
- m. O Benefício do PAVE será concedido aos alunos que saírem e retornarem ao Município de Congonhas, FAZENDO USO DO TRANSPORTE ESCOLAR NOS DOIS TRAJETOS, IDA E VOLTA, DIARIAMENTE, CONFORME REGULAMENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- n. Das 300 vagas que o programa disponibiliza, 250 serão destinadas aos alunos que estudam em instituições com distâncias até 50 Km de Congonhas, 30 vagas para distâncias até 100 Km e 20 vagas para distâncias até 150 Km.
- o. O valor do Benefício será estabelecido anualmente e concedido em forma de depósito na conta fornecida pelo aluno, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.
- p. Em caso de desistência ou suspensão dos estudos durante o período letivo, o aluno deverá informar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação para que haja a suspensão do pagamento, sendo o Benefício concedido ao próximo candidato.
- q. O prazo de validade deste processo seletivo será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério dos parceiros.
- r. As cotações para distâncias estabelecidas nesta Lei foram feitas com base no valor médio do transporte escolar por meio de ônibus e vans.

Quadro 1

Destino / Km de Congonhas	Cursos	Valor Mensal Unitário – R\$	Nº de Vagas
Até 50 Km Lafaiete Ouro Branco	Ensino Técnico Ensino Superior	235,00	250
De 51 Km à 100 Km Ouro Preto Mariana Belo Horizonte Barbacena	Ensino Técnico Ensino Superior	250,00	30
De 100 Km à 150 Km São João Del Rei Viçosa	Ensino Técnico Ensino Superior	300,00	20

2. DO PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo realizar-se-á de acordo com a especificação de requisito elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme discriminado:

1. Análise por meio da comprovação e verificação da documentação solicitada ao candidato de acordo com os critérios de seleção estabelecidos (item 2 '2.1') deste Edital.

NOTA

- i. Em caso de empate ou extrapolação do número de candidatos às vagas oferecidas será aplicado o "Sistema de Pontuação" (quadro 2 '2.2'), que são de responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, ficando esta instituição encarregada de realizá-lo;
- ii. O Sistema de Pontuação contém critérios de seleção definidos por pontos, sendo que, a ordem de classificação do candidato será da maior para a menor pontuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- iii. Caso o número de inscritos não exceda o número de vagas disponibilizadas o candidato estará automaticamente selecionado sendo eximido do Sistema de Pontuação.

2.1. Critérios de Seleção

Critério 1. Estar, obrigatoriamente, matriculado em instituição de ensino técnico ou ensino superior reconhecida pelo MEC.

Critério 2. Comprovação de carga horária mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas no período letivo anterior.

Critério 3. Aprovação de 80% (oitenta por cento) das disciplinas cursadas no período letivo anterior.

Critério 4. Não extrapolação do limite de dois semestres do tempo regulamentar previsto para a conclusão do curso escolhido, seja por reprovação ou evasão.

Parágrafo Único. O estudante que não frequentou cursos técnicos ou superior no período imediatamente anterior ao da concessão do benefício estará isento de cumprir os critérios acima estabelecidos adotando-se como requisito de seleção o sistema de pontuação (*quadro 2*).

2.2. Sistema de Pontuação

Quadro 2

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	PONTOS
Ter cursado ensino médio integralmente em escola pública ou em escola particular com bolsa 100%	3,0
Estar cursando a primeira graduação	3,0
Beneficiário de bolsa estudantil com 100% (PROUNI, FIES entre outras)	2,0
Grau de vulnerabilidade socioeconômica do estudante: possuir renda familiar per capita não superior a um 1,5 salário-mínimo	2,0
TOTAL DE PONTOS	10,0

2.3. Cronograma de Seleção:

Quadro 3

ETAPAS	PERÍODO	MODO/LOCAL DE OPERAÇÃO
a) Divulgação do edital de seleção	05/05/2022	Redes sociais: facebook, Instagram Site da prefeitura: www.congonhas.mg.gov.br
b) Inscrição online	06/05/2022 à 13/05/2022	https://forms.gle/sYDsXyeW7D3njX5G8
c) Divulgação dos(as) selecionados(as) – Resultado final preliminar	20/05/2022	Redes sociais: facebook, Instagram Site da prefeitura: www.congonhas.mg.gov.br
d) Apresentação da documentação dos candidatos selecionados (item 3: '3.2')	23/05/2022 à 25/05/2022	Secretaria Municipal de Educação
e) Prazo de recurso	25/05/2022 e 26/05/2022	lidia.fernandes@edu.congonhas.mg.gov.br
f) Resultado do recurso e resultado final	27/05/2022	Redes sociais: facebook, Instagram Site da prefeitura: www.congonhas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Os candidatos deverão se inscrever de forma on-line através do link: <https://forms.gle/bBXoaqMieeSr9zL48>, preenchendo o formulário de inscrição e anexando a documentação exigida no item 3.2, **em arquivo único no formato PDF**.

Para se inscrever no presente processo seletivo, o candidato deverá observar as seguintes exigências:

- a. Menores de 18 anos deverão também anexar cópia da identidade e CPF do responsável.
- b. O candidato que não anexar a documentação no momento da inscrição estipulado neste Edital, acarretará em sua desclassificação imediata.
- c. É de inteira responsabilidade do candidato a realização da sua inscrição, nos termos previstos neste Edital, em que este deverá declarar todas as informações requeridas sob pena de desclassificação.
- d. Os documentos ilegíveis ou em desacordo com o exigido no edital, impossibilitando de qualquer forma a conferência e avaliação, serão considerados como inexistentes.
- e. Ao efetivar a sua inscrição o candidato declara que leu integralmente o conteúdo deste Edital e que concorda com todas as condições e regras nele estabelecidas, não podendo alegar qualquer espécie de desconhecimento sobre os seus termos.
- f. Os candidatos que prestarem declaração falsa ou inexata durante o referido processo seletivo ou que não tenham condições de satisfazer a todas as cláusulas enumeradas no presente Edital terão suas inscrições anuladas, com a consequente desconsideração e revogação de todos os atos delas decorrentes, mesmo que estejam classificados ou beneficiados com o Projeto.

3.2. Os alunos selecionados no processo, deverão apresentar, presencialmente, na Secretaria Municipal de Educação a seguinte documentação:

- i. Comprovante de matrícula;
- ii. Cópia da RG (carteira de identidade);
- iii. Cópia do CPF;
- iv. Cópia do comprovante de residência com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias;
- v. Cópia do histórico escolar;
- vi. Declaração da instituição de ensino constando que o aluno está devidamente matriculado;
- vii. Declaração da instituição de ensino informando a condição de bolsista, se tiver;
- viii. Documento comprobatório que é beneficiário de bolsa estudantil com 100% - PROUNI, FIES entre outros, se tiver;
- ix. Cópia do comprovante do rendimento mensal per capita;
- x. Dados bancários do ALUNO para recebimento do benefício.

4. DA DESCLASSIFICAÇÃO

- a. Será eliminado do processo seletivo o candidato que enviar documentação comprobatória fora dos padrões e cronograma estabelecidos neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- b. Além dos casos previstos, será eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que, em qualquer tempo:
- cometer falsidade ideológica com prova documental;
 - utilizar-se de procedimentos ilícitos, devidamente comprovados por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico;
 - burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas neste Edital;
 - dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa;
 - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos ao Processo Seletivo.

5. DOS RESULTADOS

- O resultado dos selecionados no Processo Seletivo será publicado conforme cronograma de seleção (*item 2-2.3 'quadro 3'*) deste Edital.
- A data de divulgação dos resultados é uma previsão e pode sofrer alterações conforme necessidade da Comissão do Processo Seletivo.
- É obrigação dos candidatos acompanharem todas as publicações no(s) endereço(s) eletrônicos listados nos Canais de Informação, (*item 9*) deste Edital.

6. DOS RECURSOS

- O candidato poderá apresentar apenas 1 (um) único recurso após a divulgação do resultado do presente processo seletivo.
- O recurso deverá ser enviado ao endereço eletrônico lidia.fernandes@edu.congonhas.mg.gov.br com o título: RECURSO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2022, devendo o candidato justificar a motivação do recurso e informar seus dados de inscrição.
- Os recursos serão recebidos **sem efeito suspensivo**, salvo quando, por sua relevância, os responsáveis designados para condução do processo, julgarem conveniente a suspensão dos efeitos da decisão recorrida.
- Recebido o recurso, caberá aos responsáveis legais do processo proferirem a decisão final, para ratificar ou alterar o resultado apresentado.
- Qualquer recurso que seja encaminhado fora dos padrões e prazos que determina este Edital, será indeferido sumariamente.
- Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso julgado e não caberá recurso contra o resultado.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- Os candidatos selecionados no referido processo seletivo deverão apresentar, presencialmente, na Secretaria Municipal de Educação as documentações exigidas no *item 3-3.2*
- Os alunos contemplados com o PAVE que fazem uso da van escolar deverão apresentar, SEMESTRALMENTE, na Secretaria Municipal de Educação cópia do comprovante de cadastramento no DER – Departamento de Estrada e Rodagem, exigido para o uso do transporte, e a cópia do contrato de prestação de serviços transporte fretado, emitido pelo motorista da Van.
- Os alunos contemplados com o PAVE que fazem uso do ônibus de linha deverão apresentar, MENSALMENTE, na Secretaria Municipal de Educação cópia dos bilhetes de passagem dos dois trajetos, ida e volta da cidade destino.
- Os alunos que não cumprirem com os critérios 'b' e 'c' acima estabelecidos perderão o direito ao transporte sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- e. O resultado dos selecionados será divulgado em ordem alfabética no site da Prefeitura Municipal de Congonhas.
- f. A classificação do candidato de acordo com os critérios estabelecidos (*item 2 '2.2'*) não garante a vaga ao benefício caso o número de candidatos seja maior que o número de vagas oferecidas, nesta situação, o sistema de pontuação (*item 2 'quadro 2'*) definirá os contemplados para o preenchimento definitivo das vagas.
- g. É dever do candidato zelar pela fidelidade das informações prestadas, bem como pela atualização de dados relativos a endereço e telefone.
- h. Correrão por conta exclusiva do estudante quaisquer despesas decorrentes da participação em todas as etapas e procedimentos deste processo seletivo.

8. PEDIDO DE DESISTÊNCIA

O pedido de desistência tem caráter definitivo e irrevogável, ou seja, não admite arrependimento, tendo em vista a possibilidade de preenchimento da vaga por candidatos (as) incluídos no cadastro de reserva.

9. CANAIS DE INFORMAÇÃO

Secretaria de Educação de Congonhas / Prefeitura Municipal de Congonhas

- Site: www.congonhas.mg.gov.br
- Instagram: www.instagram.com/prefeituradecongonhas
- Facebook: pt-br.facebook.com/PrefeituradeCongonhas

LINK PARA INSCRIÇÃO ONLINE:

<https://forms.gle/bBXoaqMieeSr9zL48>

Congonhas/MG, 05 de maio de 2022

RODRIGO SILVA
MENDES:09591325622
5622

Assinado de forma digital por
RODRIGO SILVA
MENDES:09591325622
Data: 2022.05.05 16:44:32
-03'00"

Rodrigo Mendes
Secretário Municipal de Educação

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 05 de Maio de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 2939

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON
